



ANÁLISE ACORDO MERCOSUL-UE

COMÉRCIO DE SERVIÇOS E ESTABELECIMENTO



O QUE PREVÊ O CAPÍTULO?

- O capítulo é dividido em 3 seções: provisões gerais, presença temporária de pessoas que prestam serviços e para fins comerciais e quadro regulatório.
- A terceira seção é dividida em 7 subseções: provisões gerais, regulação doméstica, serviços postais, telecomunicações, serviços financeiros, comércio eletrônico, e provisões finais e exceções.
- As ofertas no Mercosul são individuais de cada país, enquanto a UE apresentou oferta como bloco.
- Estabelece compromissos para revisão do capítulo em até 3 anos após sua vigência.
- Há possibilidade de denegação de benefícios, ou seja, o acordo não será aplicado caso o prestador de serviço ou pessoa jurídica não seja estabelecido no território de uma das Partes.

PRINCIPAIS REGRAS

REGRA

ESCOPO



ATENÇÃO

Seção 1 - Provisões Gerais

Objetivo e escopo

- Reafirma os compromissos do Acordo da OMC.
- Direito de regular das Partes, desde que as medidas sejam consistentes com as provisões do capítulo.
- O capítulo não se aplica a: cabotagem marítima nacional, serviços de transporte aéreo domésticos e internacionais e serviços diretamente relacionados com o exercício de direitos de tráfego, navegação interna, e serviços audiovisuais.

- Reafirma regras da OMC.
- Mantém direito de regular das Partes.

Acesso a mercados



Há um anexo (ainda não disponibilizado) com compromissos em acesso a mercados de serviços.

- As Partes não devem manter medidas restritivas relacionadas ao número de fornecedores ou empresas, no valor total de transações ou ativos, no número total de operações ou na quantidade total de "outputs", na participação da participação de capital estrangeiro, no número de pessoas naturais, ou medidas que restrinjam ou exijam tipos específicos de entidade legal ou joint ventures.
- Testes de necessidade econômica devem ser concisos e claros, indicando os elementos de inconsistência e especificando os critérios.

- As listas das ofertas não foram disponibilizadas.
- Não há especificação se a lista das ofertas será negativa ou positiva.

Tratamento nacional



Nos setores descritos no anexo de compromissos em acesso a mercados, as Partes devem assegurar tratamento igualitário para fornecedores, empresas, investidores, serviços de ambas as Partes.

- Prestadores de serviços nacionais e estrangeiros dos países do acordo terão tratamento igualitário.

Seção 2 - Presença temporária de pessoas

Cobertura



A seção se aplica a medidas relacionadas à entrada e permanência temporária de pessoal-chave, trainees, vendedores de serviços profissionais, fornecedores de serviços contratuais e profissionais independentes.

- Mantém direito de regular a entrada, permanência e movimento de pessoas físicas, bem como para proteger as fronteiras.

- Mantém o direito de regular das Partes.

Vendedores de serviços de negócios

- Entrada e permanência temporária até 90 dias dentro de 12 meses. A disposição aplica-se sem prejuízo aos acordos bilaterais de vistos celebrados entre os países dos blocos.

Propostas da CEB do documento de posição para as negociações com a UE:



Proposta atendida



Proposta não atendida



Ponto de atenção

REGRA

ESCOPO



ATENÇÃO

Fornecedores de serviços contratuais e profissionais independentes

- A entrada e permanência temporária está condicionada a i) contrato de serviço de até 12 meses; ii) educação e experiência relevante em relação ao serviço a ser prestado; iii) a entrada e permanência é de até 6 meses (cumulativo) em um período de 12 meses ou durante a vigência do contrato; iv) o acordo aplica-se somente à atividade prevista no contrato e não confere o direito de exercer o título profissional na outra Parte.
- Para fornecedores de serviços contratuais, a o prestador não deve receber remuneração para a prestação de serviços além da prevista no contrato

- Não define parâmetros para verificar se educação e experiência são pertinentes ao serviço prestado.

Seção 3 - Quadro Regulatório

Subseção 1 - Provisões Gerais

Reconhecimento mútuo

- Podem ser solicitadas qualificações e experiência profissional no território em que o serviço é prestado.
- Podem-se reconhecer a educação ou experiência obtida, licenças ou certificações concedidas na outra Parte.

- Há previsão de reconhecimento de certificados, mas não a obrigação.

Transparência

- Prevê a publicação das medidas relevantes para a aplicação do acordo, no mais tardar no momento da entrada em vigor.
- Prevê pontos focais para fornecer informações para prestadores de serviços e esclarecimentos sobre informações específicas sobre medidas.

- Não define prazos para publicação de medidas antes da entrada em vigor.

Subseção 2 - Regulação doméstica

Requisitos e procedimentos de licenciamento

- Medidas devem ser proporcionais ao objetivo da política pública, claras e inequívocas, objetivas e divulgadas publicamente.
- As taxas devem ser razoáveis e não devem restringir a oferta do serviço.
- As autoridades competentes devem indicar período para processar a aplicação dentro de um período razoável.
- Em caso de aplicação incompleta, o solicitante deve ser notificado para envio dos documentos adicionais necessários.
- Quando uma aplicação é negada, o solicitante deve ser informado.

- Não há definição de prazos.

Requisitos e procedimentos de qualificação

- Devem ser proporcionais ao objetivo da política pública, claros e inequívocos, objetivos e divulgados publicamente.
- Prevê a necessidade de procedimentos para verificação e avaliação das qualificações do fornecedor da outra Parte.
- A autoridade competente pode solicitar informações adicionais. A prova das qualificações obtidas em uma não-Parte não constitui uma razão para que a outra Parte rejeite o pedido e se abstenha de fazer uma avaliação adequada das qualificações apresentadas.
- O requerente não deverá, em princípio, dirigir-se a mais do que uma autoridade competente para a qualificação.
- Devem ser estabelecidos prazos razoáveis para submissão das aplicações e cópias autenticadas devem ser aceitas, quando possível.
- Caso a aplicação seja rejeitada, a autoridade competente deve notificar o aplicante, caso solicitado.
- As taxas cobradas devem ser de acordo com os custos incorridos pelas autoridades competentes e não devem restringir o fornecimento do serviço.

- Não há definição de prazos.

Revisão de decisões administrativas

- Cada Parte manterá ou instituirá tribunais ou procedimentos judiciais, arbitrais ou administrativos que fornecem, a pedido de um investidor ou fornecedor de serviços afetado, uma revisão e, quando necessário, soluções para decisões que afetem o estabelecimento, prestação transfronteiriça de serviços ou a presença temporária de prestadores de serviços.

Subseção 3 - Serviços postais

Prevenção de práticas anticompetitivas

- Prevê que fornecedores de serviços postais não tenham práticas anticompetitivas.

Propostas da CEB do documento de posição para as negociações com a UE:



Proposta atendida



Proposta não atendida



Ponto de atenção

REGRA

ESCOPO



ATENÇÃO

Licenças para prover serviços postais

- Caso licenças sejam necessárias, i) deve-se publicar direitos e obrigações resultantes da licença; critérios, termos e condições; e, caso possível, o prazo necessário para análise do pedido de licença, ii) os procedimentos devem ser transparentes, não discriminatórios, proporcionais e embasados em critérios objetivos, iii) qualquer taxa cobrada deve ser razoável e não deve restringir a oferta do serviço.
- Prevê solicitação de licenças de acordo com a legislação nacional e com procedimento de autorização simplificado.
- O status da aplicação e as razões em caso de negação devem ser comunicadas ao aplicante, caso solicitado. Pode-se solicitar a apelação para organismo nacional independente, que deve seguir a legislação nacional.

- Não há definição de prazos e nem do que são procedimentos simplificados.

Subseção 4 - Telecomunicações

Autoridade reguladora

- Devem ser distintas e funcionalmente independentes de qualquer fornecedor de serviços de telecomunicação.
- Deve ser suficientemente empoderada e com recursos para regular o setor. As competências devem ser públicas e acessíveis.
- Fornecedores podem apelar decisões da autoridade para um organismo nacional, independente das Partes envolvidas.

Licenças para prover serviços de telecomunicação

- As licenças devem ser concedidas, quando possível, por meio de procedimento simplificado.
- Quando uma licença é necessária i) todos os critérios e prazos para decisões devem ser públicos, ii) as razões para negação de licença devem ser comunicadas ao aplicante, caso solicitado, e iii) o aplicante pode recorrer a um organismo nacional de apelação em caso de negação da licença.

- Não há definição de prazos e nem do que são procedimentos simplificados.

Práticas anti-competitivas

- As Partes devem introduzir ou manter medidas para prevenir práticas anti-competitivas de operadoras dominantes.

Acesso a facilidades essenciais

- Prevê que fornecedores importantes concedam acesso às suas instalações a prestadores de serviços.

Interconexão

- Qualquer fornecedor autorizado deve ter direito de negociar interconexão com outros fornecedores.

Disputas entre fornecedores

- Pode-se solicitar decisão da autoridade nacional reguladora. Caso a disputa envolva serviços transfronteiriços, as autoridades nacionais devem se coordenar para uma solução.

Roaming



- Compromissos para cooperar para aplicar taxas transparentes e razoáveis para serviços de roaming internacional.
- A qualidade dos serviços deve ser similar nos países.

- Não há isenção de roaming internacional.

Subseção 5 - Serviços financeiros

Medidas prudenciais

- Prevê adoção de medidas para proteção de investidores, depositários, participantes do mercado financeiro, entre outros.

- Mantém o direito de regular para manter a estabilidade macroeconômica, proteger correntistas e combater fraudes.

Regulação efetiva e transparente

- Prevê melhores práticas para disponibilizar medidas por meio de publicação oficial ou em meio eletrônico.
- Reforça a aplicação de padrões e recomendações internacionais do G20, Financial Stability Board, OCDE, entre outros.

- Reforça padrões internacionais.

Reconhecimento mútuo de medidas prudenciais

- Prevê reconhecimento de medidas prudenciais em determinar como as medidas relacionadas à serviços financeiros serão aplicadas.

Sistemas de pagamento

- Prevê tratamento igualitário ao acesso a facilidades de pagamento e compensação de entidades públicas e ao financiamento e refinanciamento oficiais disponíveis.

Subseção 6 - Comércio eletrônico

Transmissões eletrônicas

- Não aplicação de tarifas alfandegárias em transmissões eletrônicas entre as Partes. Não exclui a possibilidade de aplicação de tarifas internas para transmissões.

- Eliminação de tarifas para transmissões entre países.

Princípio de não autorização prévia

- Prevê que as partes não solicitem autorização prévia apenas pelo serviço ser prestado eletronicamente.

Assinatura eletrônica



- Estabelece reconhecimento de documentos e assinaturas eletrônicas.

- Facilitação do comércio por meio eletrônico.

Cooperação regulatória

- Estabelece cooperação em matérias regulatórias, como reconhecimento e facilitação para autenticação de serviços e assinatura eletrônica, comércio sem papel, entre outros.

Propostas da CEB do documento de posição para as negociações com a UE:



Proposta atendida



Proposta não atendida



Ponto de atenção